

**MINUTA**  
**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) -**  
**VISTA ALEGRE DO ALTO - SP**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO DO CME**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei n.º1.021, de 09 de junho de 1998 é um órgão colegiado com funções normativa, deliberativa e consultiva, nos termos da legislação educacional em vigor.

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - A composição do Conselho é aquela prevista no artigo 2º da Lei n.º1.021, de 09 de junho de 1998.

**Parágrafo Único** - A função de membro do Conselho Municipal de Educação, não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

**Art. 3º** - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação - CME, está organizado em Conselho Pleno.

§1º - Poderão ser criadas Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, de acordo com o disposto neste regimento.

§ 2º - A proposta para instalação de comissões temáticas será deliberada e votada pelos conselheiros titulares em exercício.

§ 3º - As comissões temáticas serão compostas e instaladas com a finalidade de realizar estudos específicos de interesse da educação no município e contarão com membros titulares do Conselho Municipal de Educação ou de seus respectivos suplentes, desde que previamente justificável, e ou outras pessoas formalmente indicadas.

§4º - A presidência das comissões será exercida sempre por um conselheiro titular no pleno exercício de seu mandato.

**Art. 4º** - As Comissões Temáticas compor-se-ão de 3 (três) membros titulares, escolhidos pelos conselheiros dentre aqueles indicados pelo presidente.

§1º - A indicação do presidente deverá recair sobre aqueles que mostrarem experiência e conhecimento técnico acerca do tema objeto da Comissão.

§ 2º - O conselheiro não poderá integrar mais de uma Comissão;

§ 3º - O presidente do Conselho e o secretário não integrarão as Comissões;

§ 4º - Os membros que compõem as Comissões escolherão seu presidente, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 5º - Em qualquer caso, o suplente somente poderá integrar comissões temáticas nas hipóteses de impedimento ou licença do membro titular.

### **CAPITULO III**

#### **DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO**

**Art. 5º** - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação - CME, terá uma Diretoria composta de 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo escolhidos dentre os seus membros titulares, em eleição secreta, por maioria absoluta dos conselheiros em primeiro escrutínio com mandato de 02 (dois) anos.

§1º- A eleição será realizada na sessão de posse dos membros do Conselho.

§2º - A posse dos membros dos conselheiros se dará após a publicação por meio de Decreto

§ 3º- Os conselheiros suplentes somente poderão votar na hipótese de impedimento ou licença do membro titular.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 7º** - Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - representar o Conselho Municipal de Educação em todas as ocasiões que assim se fizer necessário ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

II - presidir as reuniões do Conselho Pleno;

III - convocar as reuniões do Conselho Pleno, dando ciência aos seus membros;

IV - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

V - resolver questões de ordem ou submetê-las à apreciação do Conselho, quando omissos o regimento;

VI - anunciar os resultados das votações e exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII - baixar deliberações e outros atos necessários;

VIII - constituir comissões permanentes e temporárias;

IX - manter contato direto com as instituições escolares, para acompanhar e avaliar as ações propostas;

X - estabelecer calendário anual fixando datas e horários das reuniões ordinárias;

XI - distribuir matérias para as Comissões, se houver;

XII - encaminhar as deliberações do Conselho para homologação pelo órgão executivo;

XIII - fazer publicar as deliberações, após homologação;

XIV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

XV- determinar a verificação da presença;

XVI - determinar a leitura da ata e das comunicações pertinentes que entender conveniente;

XVII - assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

XVIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIX - colocar as matérias em discussão e votação;

XX - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XXI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXII - determinar a anotação dos procedimentos regimentais para a solução de casos análogos;

XXIII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXIV - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXVI - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais os assuntos abordados forem pertinentes.

XXVII - tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho.

**Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:**

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:**

I - secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, registrando em ata toda matéria tratada nas reuniões;

II - registrar ocorrências e resultados de votação das decisões;

III - registrar a presença dos conselheiros nas reuniões.

IV - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

V - providenciar os serviços de digitação e impressão;

VI - providenciar os serviços do arquivo e documentação;

VII - lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VIII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IX - anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10** - Além das atribuições deferidas pela Lei n.º 1.021, de 09 de junho de 1998, e das demais que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

II - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e demais instituições educacionais.

III - elaborar e rever o seu regimento;

IV - conceder e prorrogar licença de conselheiros até 06 (seis) meses por motivo de saúde, ou outro justificável e pronunciar-se sobre os pedidos de prazo superior;

V - eleger a Mesa Administrativa.

**Art. 11** - Cabe, ainda, ao Conselho Pleno deliberar sobre todas as atribuições do Conselho e especialmente:

I - aprovar pareceres, projetos de deliberação e de indicação, bem como os respectivos regimentos e suas alterações;

## **CAPITULO VII**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 12** - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;

VII - obedecer as normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impregnações às atas;

X - apresentar, para apreciação do Conselho, os assuntos pertinentes à suas atribuições.

XI - justificar seu voto, quando for o caso.

## CAPITULO VIII

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 13-** As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede do respectivo órgão ou em outro local, por decisão de seu Presidente ou do plenário;

**Art. 14-** As reuniões do Conselho Pleno serão realizadas:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas pelo Presidente do Conselho;

II - extraordinariamente, por meio de convocação pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º - As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito e/ou por meio digital a cada um dos conselheiros titulares e suplentes com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias para as ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;

§2º - Os conselheiros suplentes, comparecendo às reuniões, poderão substituir, em caráter interino e com direito a voto, os conselheiros titulares, observados os segmentos representados, nos casos de impedimento e licença dos titulares.

§3º - Consideram-se impedimentos, para os fins deste regimento, dentre outros, os casos de ausência do membro titular devidamente convocado.

§4º - Em qualquer caso, deverá constar em ata a substituição do membro titular, qualificando-se este e o substituto.

**Art. 15-** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros titulares.

**Art. 16 -** A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações julgadas necessárias.

Parágrafo Único - A representatividade de membros federais, estaduais e municipais, com direito a voz, após avaliação e aprovação da maioria simples dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

**Art. 17-** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos titulares, ou de seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou licença, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

## **CAPITULO IX**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

**Art. 18** - Os trabalhos seguirão a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

**Art. 19** - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 20** - A ordem do dia corresponderá à discussão e execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecida em Lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO X**

### **DA APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS**

**Art. 21** - As matérias a serem apresentadas pelos Conselheiros poderão ser escritas ou verbais e a qualquer tempo, tanto antes das reuniões, como durante as mesmas.

**Art. 22** - Discussão é a fase dos trabalhos a que se destina aos debates em Plenário.

**Art. 23** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas por período determinado previamente pelo presidente da Mesa, o qual poderá ser prorrogado conforme a complexidade do assunto.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 24-** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou através de normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 25-** Encerrada a discussão, será concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo

prazo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

## **CAPITULO X**

### **DAS VOTAÇÕES E DAS DECISÕES**

**Art. 26-** As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

§3º - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

**Art. 27** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 28** - A votação secreta será feita por meio da assinalação ou registro, pelo conselheiro,

da alternativa que represente sua concordância ou não com o assunto posto em pauta.

**Art. 29** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará os votos favoráveis e os votos desfavoráveis.

§1º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§2º - Havendo empate, cabe ao presidente o desempate.

**Art. 30** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo Único** - O presidente do Conselho Municipal de, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

**Art. 31** - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS MANIFESTAÇÕES**

**Art. 32** - As manifestações do Conselho denominam-se deliberação e as das Comissões Temáticas, se houver, parecer ou indicação.

Parágrafo único: As deliberações serão numeradas, com renovação anual, bem como os pareceres e as indicações.

**Art. 33** - Uma vez aprovadas, as deliberações serão encaminhadas para homologação do Secretário Municipal de Educação, que terá 30 (trinta) dias para manifestar-se, contados da data de recebimento da matéria.

Parágrafo único: Após a homologação, as deliberações serão publicadas, sendo afixadas em murais próprios, tanto na sede do conselho quanto na do órgão executivo.

**Art. 34** - Parecer é o voto do relator sobre matéria de competência das Comissões Temáticas, devidamente aprovado nesta instância.

**Art. 35** - Indicação é um documento produzido por um conselheiro ou por uma Comissão, que deverá refletir uma posição sobre assunto relevante de competência do colegiado.



**Art. 36** - As decisões das Comissões, sob a forma de Parecer ou Indicação serão submetidas à apreciação do Conselho Pleno.

**Art. 37** - Os Pareceres e as Indicações que oferecerem interesse público de divulgação serão publicados.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO DIREITO DE RECURSO**

**Art. 38** - Das decisões do Conselho Pleno caberá pedido de reconsideração, por qualquer interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 39** - Os pedidos de reconsideração deverão ser decididos pelo Conselho Pleno durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento junto ao órgão próprio do Conselho Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS ATAS**

**Art. 40** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação:

§ 1º - As atas deverão ser escritas e/ou digitadas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas deverão ser redigidas em páginas rubricadas pelo presidente do Conselho.

**Art. 41.** As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes em reunião.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 42** - Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros nos seguintes casos:

I - Pela ausência injustificada à 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas por um período de 12 (doze) meses a partir da 1ª falta injustificada.

II - Por procedimento incompatível com o decoro do Conselho e

III - Por denúncia, acusações e afirmações devidamente comprovadas contendo injúria, calúnia ou difamação contra o Conselho, seus membros e as autoridades municipais, estaduais, federais ou

quaisquer cidadãos, quando julgadas mediante procedimento administrativo específico.

§1º - Para apuração dos procedimentos dos Incisos II e III será constituída uma comissão formada por 03 (três) conselheiros, acordados pelo Plenário.

§2º - O parecer final da Comissão deverá ser homologado pelo Plenário.

§3º - A perda do mandato será comunicada à respectiva entidade que o Conselheiro representa para sua imediata substituição.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** - As despesas porventura geradas por decisões do Conselho serão mantidas pelo órgão executivo, mediante aprovação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 44** - As despesas referentes aos materiais de consumo e permanentes, correrão por conta da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 45** - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de

Educação, junto com o Secretário Municipal da Educação, após análise e tomada de decisão justa e consensual.

**Art. 46** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 4 de novembro de 2020.

---

Adriana Golfi Andreazi Magorno  
Presidente do Conselho Municipal de Educação